



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, torna público aos interessados que abrirá inscrições para Credenciamento de Clínicas Veterinárias para prestação de serviços de castração cirúrgica de animais domésticos (cães e gatos) machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais vigentes.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Credenciamento de Clínicas Veterinárias para prestação de serviços de castração cirúrgica de animais domésticos (cães e gatos) machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

1.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Anexo I – Termo de Referência.

1.3. O presente Edital de Credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

1.4. As empresas credenciadas serão responsáveis pela observância das todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

1.5. As empresas credenciadas serão responsáveis pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

1.6. Os serviços serão remunerados conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade/ Estimativa	Und	Descrição dos Serviços	VALOR UNITÁRIO
1	300	Und	HISTERECTOMIA EM FÊMEAS CANINAS COM PESO ACIMA DE 15KG	375,86
2	20	Und	ORQUIECTOMIA P/ MACHOS CANINOS COM PESO ACIMA DE 15KG	245,77
3	60	Und	HISTERECTOMIA EM FÊMAS FELINAS	228,18
4	20	Und	ORQUIECTOMIA P/MACHOS FELINOS	112,50
5	6	Und	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR	344,56
6	20	Und	EXTIRPAÇÃO DE TUMOR MAMARIO CADELA	369,18
7	10	Und	EXTIRPAÇÃO DE TUMOR MAMARIO	246,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

			GATA	
8	4	Und	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO ANTERIOR	685,04
9	4	Und	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO POSTERIOR	685,04
10	6	Und	TRATAMENTO DE CINOMOSE	685,62
11	6	Und	TRATAMENTO DE PARVOVIROSE	861,41
12	6	Und	EUTANASIA CANINA/FELINA	228,53

1.7. No caso de felinos e caninos machos não será cobrada diária visto entrarem num dia e normalmente saírem no outro em virtude da cirurgia ser pouco invasiva (orqueictomia).

1.8. No caso de felinos e caninos fêmeas não será cobrada diária em separado, pois já deverá estar incluso nos valores de castração de cada espécie e sexo já estipulados no Edital.

1.9. Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do IPCA.

1.10. Na hipótese de extinção ou modificação do IPCA, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo.

2. DAS PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Idoneidade;

Anexo III – Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do artº. 7º da CF;

Anexo IV – Requerimento de Inscrição;

Anexo V – Termo de Credenciamento

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que satisfaçam as condições deste Edital, inclusive quanto à documentação.

3.2. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do correto ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.3. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

3.4. A participação neste Credenciamento importa à participante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

3.5. O participante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a sua participação, independentemente do resultado do presente processo.

3.6. Não poderão participar deste Credenciamento direta ou indiretamente:

a) Empresas consideradas suspensas ou declaradas inidôneas, por ato do Poder Público.

b) Empresas que estejam incluídas no Cadastro de Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Portal da Controladoria-Geral da União; no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e na Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

c) Empresas que estejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta, consoante disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

d) Empresas em processo de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

e) Empresas, ou respectivos dirigentes, sócios ou outros responsáveis, que conste no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, condição a ser consultada no site do Ministério do Trabalho e Emprego - <http://www.mte.gov.br> na data do credenciamento.

f) Empresa cujos dirigentes, sócios e outros responsáveis: sejam servidores públicos do Município de São Pedro do Sul; pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa participante neste certame.

g) Em consórcio;

h) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.

3.7. O Município de São Pedro do Sul reserva-se o direito de revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos interessados.

3.8. O Município de São Pedro do Sul poderá realizar o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

b) perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado ou sanção de impedimento de licitar e contratar ou emissão de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

3.9. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação do credenciado ou descumprimento injustificado do contrato, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

3.10. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

4. DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1. O credenciamento do representante da empresa se dará por meio de procuração pública ou particular. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente.

4.2. Não será admitida a representação, por um mesmo representante, para mais de um licitante.

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão enviar os documentos necessários à habilitação, para o seguinte endereço: e-mail: licitacoes@saopedrodoosul.org

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.

5.3. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade conformada.

5.4. O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

5.5. Os documentos a serem apresentados são:

5.5.1. Solicitação formal de Credenciamento, contendo:

a) Indicação do número do edital e objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

b) Nome completo, RG, CPF, endereço completo, telefone, e e-mail do responsável legal do proponente;

c) Assinatura do proponente;

5.5.2. Para verificação de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá ser apresentado Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado.

5.5.3. Para prova da **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** deverá ser apresentado:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão conjunta de débitos emitida pela Fazenda Nacional, referente a todos os **créditos tributários federais** e à **Dívida Ativa da União**.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, **bem como com a Fazenda do Município de São Pedro do Sul, caso o proponente tenha sede em outro Município**

e) Prova de regularidade para com o **FGTS - CRF**

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

5.5.4. Para verificação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser apresentado:

a) **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.5.5. Para verificação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser apresentado:

a) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal (quando competente).

b) Comprovação do registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

c) Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do proponente, na data de entrega dos documentos, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

5.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.7. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no Art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.9. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez habilitada no certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.9.1. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

6. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Agente de Contratação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no site do município: www.saopedrodosul.rs.gov.br

6.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 3 e subitens deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

6.3. A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

6.4. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 5.5, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

6.4.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. A Administração, uma vez deferido o Credenciamento e tendo o seu resultado homologado, disponibilizará “Lista dos Credenciados” junto ao site do Município, para acompanhamento:

7.2. Homologado o Credenciamento, a(s) credenciada(s) serão convocadas para assinatura do instrumento, o que formalizará a aceitação das condições nele contidas.

7.3. Prazo máximo para assinatura do Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) dias, a contar da data da convocação, sob pena de decair do direito de credenciamento.

7.4. Farão parte integrante do Termo de Credenciamento todos os elementos apresentados pela credenciada que tenham servido de base para o credenciamento, bem como as condições estabelecidas.

7.5. O ajuste terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. A Administração convocará regularmente o credenciado para assinar o termo de credenciamento, dentro de sua necessidade, prazo e condições estabelecidas neste Edital.

8.2. Atendendo a necessidade da Administração, os credenciados serão convocados para assinatura do termo de credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação.

8.3. Caso a assinatura do termo de credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo credenciado, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o credenciado.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Será descredenciada a empresa que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Edital ou na Lei de Licitações, sem assistir ao credenciado direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte do CREDENCIANTE, garantida a defesa prévia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

9.2.1. Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial;

9.2.2. Exigir caução para o atendimento aos beneficiários;

9.2.3. Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

9.2.4. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

9.2.5. Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao MUNICÍPIO ou aos beneficiários;

9.2.6. Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

9.2.7. Utilizar fio de nylon de pesca nos procedimentos cirúrgicos em animais que serão esterilizados.

9.3. Fica assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, notificando previamente à contraparte no prazo de 90 (noventa) dias.

9.3.1. Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente; quando a parte denunciante for o CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar, por escrito, os termos do presente Credenciamento, devendo protocolar o pedido até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o término da apresentação da documentação, devendo o Município de São Pedro do Sul, por intermédio do Agente de Contratação, julgar e responder à impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

10.2. Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

10.3. A impugnação poderá ser encaminhada para o e-mail licitacoes@saopedrodosul.org ou entregue no Setor de Licitações, localizada no 2º andar do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Floriano Peixoto, nº 222, São Pedro do Sul-RS, nos dias úteis e no horário de expediente externo, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

10.3.1. Quando a impugnação for enviada via e-mail, o proponente ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido.

11. DOS RECURSOS

11.1. Observado o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o proponente poderá apresentar recurso ao Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, contra a decisão de inabilitação das empresas participantes.

11.2. O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org ou entregue no Setor de Licitações, localizado no 2º andar do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Floriano Peixoto, 222, São Pedro do Sul/RS, nos dias úteis e no horário de expediente externo.

11.2.1. Quando o recurso for enviado via e-mail, o proponente ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido.

11.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, e o Agente de Contratação poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Prefeito do Município de São Pedro do Sul, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço e horário constante neste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

12.1. As Credenciadas devem cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Periodicamente, observadas as data de validade das certidões, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a Nota Fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à seguridade social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 4) certidão de regularidade perante a Fazenda do Município de São Pedro do Sul; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela execução do serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICIPIO;

12.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

12.1.9. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou produtos de terceiros.

12.1.10. Manter durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.1.11. Cumprir durante todo o período de execução do Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

12.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Credenciamento;

12.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO.

12.1.16. A responsabilidade pelo animal é de quem assinar a guia de liberação/consulta/procedimento. O responsável deverá retirá-lo logo após a alta.

12.1.17. A FORNECEDORA CREDENCIADA se responsabilizará pela alimentação adequada aos animais (quantidade e qualidade de acordo com a Instrução Normativa nº 9 de 12 de maio de 2016 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), enquanto estiverem sob cuidados da FORNECEDORA CREDENCIADA, bem como a limpeza e higienização do local.

12.1.18. Todos os equipamentos, materiais, microchips, insumos e medicamentos utilizados nos procedimentos veterinários são de responsabilidade da FORNECEDORA CREDENCIADA, e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentro do prazo de validade e com indicação de uso aos procedimentos realizados.

12.1.19. Os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de uso, limpeza e manutenção, obrigando-se o serviço credenciado a substituir aqueles que não atenderem estas exigências no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

12.1.20. É obrigatório à equipe veterinária da FORNECEDORA CREDENCIADA ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que os procedimentos cirúrgicos realizados sejam seguros e indolores, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

12.1.21. É obrigatória a utilização de material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.

12.1.22. Quando do óbito de algum animal sob a guarda da FORNECEDORA CREDENCIADA, a mesma deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Agricultura, um relatório detalhado sobre o animal em questão, desde a sua entrada à clínica até o óbito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

ficando sob responsabilidade da FORNECEDORA CREDENCIADA os gastos com o animal.

12.1.23. A CREDENCIADA deve ter registro de número e descrição de intercorrências, incluindo: óbitos, hemorragias, paradas cardiorrespiratórias, prenhes (não identificável na anamnese e no exame físico), respostas alérgicas, apneias, e infecções pós-operatórias e quaisquer outras alterações clínicas relevantes. Registrar também o número de animais que realizaram o retorno pós cirúrgico.

12.1.24. A CREDENCIADA tem a obrigação de relatar as cirurgias que forem canceladas e discriminar o motivo.

12.1.25. O MUNICIPIO se isenta de responsabilidades pela ocorrência de óbito, dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade, ou mesmo por acidente, devendo a CREDENCIADA estar ciente desde já que, a responsabilidade pela captura, guarda e possíveis procedimentos cirúrgicos e suas possíveis consequências sendo de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica CREDENCIADA.

12.1.26. Fica sob a responsabilidade da CREDENCIADA o descarte regular dos animais que tiveram óbito após entrada na clínica.

12.1.27. Em hipótese alguma será admitida a restrição de procedimentos por espécie, gênero, porte, raça ou idade exceto quando justificada tecnicamente ao (à) Coordenador (a) de Proteção e Defesa Animal.

12.1.28. Atender conforme os protocolos técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, em consonância com as normas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e em especial atender as exigências da Resolução Nº 1.275, de 25 de junho de 2019, do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV.

12.1.29. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os animais para fins de experimentação.

12.1.30. Fica sob a responsabilidade da CREDENCIADA fornecer medicação pós-operatória.

12.1.31. É obrigatório que cada animal atendido receba prontuário clínico com foto, a ser anexado na ficha de Termo de Autorização, preenchida pela CREDENCIADA. Nesse prontuário deverão estar descritos o peso do animal, os procedimentos veterinários adotados com as respectivas datas em que estes ocorreram, os medicamentos utilizados e qualquer intercorrência desde a entrada do animal na clínica até o prontuário para a Secretaria do Meio Ambiente para controle dessas informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

12.1.32. Garantir o acompanhamento veterinário dos animais castrados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação.

12.1.33. Ter capacidade de realizar cirurgias de esterilização, incluindo, pré-operatório (exame de sangue - fatores de coagulação, jejum, tricotomia e internação) e pós-operatório (administração de medicação para o curativo da ferida cirúrgica até sua cicatrização), em dias úteis e horário comercial. A retirada dos pontos é de inteira responsabilidade da CREDENCIADA;

12.1.34. Ter capacidade de transporte dos animais, se necessário.

12.1.35. Permitir o acesso às suas instalações do Médico Veterinário e/ou outros servidores indicados pela Secretaria Municipal da Agricultura do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do pactuado;

12.1.36. Permitir a fiscalização pelo Médico Veterinário da Secretaria Municipal Agricultura, do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para que este realize supervisão técnica, controle e fiscalização, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária);

12.1.37. Disponibilizar ficha para a Secretaria Municipal da Agricultura, do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, relatando as informações dos animais esterilizados, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados em todo o procedimento cirúrgico de esterilização dos animais, desde procedimentos pré-operatórios até o pós-operatório com a retirada dos pontos;

12.1.38. Após o procedimento cirúrgico e recuperação do animal, emitir recibo da sua devolução ao seu local de origem, com assinatura de seu responsável, devendo ser esta a mesma pessoa que realizou o cadastro junto a Secretaria Municipal da Agricultura do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente como responsável.

12.1.39. Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal. Sendo que o mesmo responsável que fez o cadastro do animal deverá assinar o recibo de devolução do animal;

12.1.40. Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, transoperatório ou pós-operatório (imediato, mediato e tardio);

12.1.41. Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários estabelecidos neste pacto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

12.1.42. É vedado exigir qualquer ajuda, auxílio, colaboração ou induzir o responsável do animal a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos;

12.1.43. Caberá a clínica veterinária credenciada as orientações dos cuidados pré-cirúrgicos, dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos transcirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos até o completo restabelecimento do animal;

12.1.44. A clínica veterinária credenciada deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico de esterilização;

12.1.45. É de responsabilidade da clínica veterinária credenciada elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período, identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período;

12.1.46. Caberá à clínica veterinária orientar e entregar por escrito, ao responsável pelo animal, as recomendações pós-operatórias, a saber:

- Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;
- Orientação de cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica;
- Prescrição de antibióticos e analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso;
- Retorno para a realização de curativo e para retirada de pontos e/ou suturas ou em conformidade com a avaliação do Médico Veterinário responsável pelo procedimento.

12.1.47. A clínica veterinária deverá prestar gratuitamente aos animais selecionados, os serviços de triagem: hemograma completo (quando julgar necessário em virtude da avaliação clínica), jejum, tricotomia, esclarecimentos sobre o procedimento cirúrgico, execução de procedimentos contraceptivos, ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia e demais procedimentos necessários em cães e gatos, através de procedimentos anestésicos cirúrgicos realizados exclusivamente por Médico Veterinário devidamente habilitado, e pós-cirúrgico (curativos e retirada dos pontos ou qualquer problema ocorrido relacionado com a cirurgia de esterilização), respeitando os preceitos técnicos e éticos;

12.1.48. Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade da credenciada e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

12.1.49. É vedado o direito de escolher entre espécie, raça, porte, peso, sexo do animal que será realizado o procedimento de esterilização;

12.1.50. A Clínica Veterinária credenciada passa a ser responsável pela efetiva realização do procedimento pré-operatório até o pleno restabelecimento do paciente. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a CREDENCIADA deverá informar ao Município, que disponibilizará a vaga a outro animal.

12.1.51. A escolha da Clínica Veterinária será feita pela família selecionada. Em caso não haver preferência o animal será enviado para a Clínica a critério da Secretaria Municipal da Agricultura, do Desenvolvimento Econômico e do Meio Ambiente, mediante a adoção de critérios objetivos e isonômicos.

13. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

13.5. São obrigações da Administração:

13.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

13.5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.5.3. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

13.5.5. Efetuar o pagamento a CREDENCIADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Credenciamento;

13.5.6. Realizar visitas periódicas as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de castração;

13.5.7. Acompanhar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos Médicos Veterinários responsáveis pela execução dos procedimentos cirúrgicos;

13.5.8. O gerenciamento, controle e fiscalização dos objetivos dos serviços serão realizados pelo Médico Veterinário da Secretaria da Agricultura do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Dr. Leandro Magon;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

13.5.9. Encaminhar as guias de castração a clínica veterinária e/ou hospital veterinário em ordem sequenciada do cadastro de castração, uma vez que não há vagas para todos os pedidos, primeiramente será feita uma seleção dos animais que farão parte do pacote de procedimento de esterilização;

13.5.10. Dar preferência às fêmeas da espécie canina e felina de famílias que comprovarem situação de hipossuficiência econômica, os casos de acumuladores e defensores de animais ou cidadãos que realizam trabalho como tutores de lares temporários, adotantes de animais estes quatro últimos mesmo que não se encaixem no quesito de hipossuficiência econômica.

13.5.11. Priorizar cães e gatos que se encontram abandonados, os de rua, os semi-domiciliados, os agressivos, animais que foram adotados, locais com muitos animais, muito ativos e que possam estar causando o desassossego público, acidentes por ataques a pedestres, ciclistas, motoqueiros, e que estejam em situação de emergência (atropelamento, tumoração, dor, piometra, etc.).

13.5.12. A comprovação da situação de hipossuficiência econômica será avaliada em conjunto com o setor de Assistência Social e dessa forma, será dada sequência ao procedimento de esterilização de cães e gatos daquela determinada pessoa que se enquadra na referida situação. Os casos de emergência em que normalmente não se conhece o tutor ou não existe, são encaminhados diretamente às clínicas veterinárias, sem a necessidade da procura inicial de quem seja o tutor e nem a necessidade de que sejam cidadãos com hipossuficiência econômica.

13.5.13. Aplicar a CREDENCIADA a sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do instrumento de credenciamento

13.5.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CREDENCIADA;

13.5.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.5.15.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.5.16. Fiscalizar a execução dos serviços, através do servidor designado pela, Secretaria do Meio Ambiente, a qualquer instante, solicitando à CREDENCIADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo este prestar os esclarecimentos necessários e comunicar a Administração quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

a) No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente o direito de verificar e exigir a perfeita execução do serviço pela CREDENCIADA;

b) Comunicar à CREDENCIADA por escrito toda e qualquer orientação acerca dos serviços e de forma verbal imediatamente quando identificada a necessidade e por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas do comunicado verbal.

c) O fiscal do termo de credenciamento realizará visitas e fiscalizarão sempre que necessário a clínica veterinária, onde serão verificadas se as condições de alojamento, estadia, atendimento clínico, bem como se as demais exigências do termo de referência estão em acordo e se atendem a legislação pertinente. Em caso de alguma inconsistência nas dependências citadas, o responsável fará um relatório e solicitará a correção e readequação das necessidades uma única vez, com prazo para execução a ser definido entre as partes;

13.5.17. A fiscalização da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente poderão em qualquer situação ou circunstância entrar nas dependências da clínica, sem necessidade de aviso prévio a CREDENCIADA. Devendo a equipe relatar as ocorrências à CREDENCIADA sempre que houver a necessidade de intervenção;

13.5.18. Estas visitas e fiscalizações poderão ser feitas quantas vezes for necessário durante a vigência contratual, e em caso de desacordo, a CREDENCIADA ficará passível de aplicação de sanções e rescisão do credenciamento.

14. DO ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas presenciais a qualquer momento, sem prévio aviso, e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do credenciamento, sendo que as ocorrências serão registradas em relatórios anexados ao processo da CREDENCIADA.

15. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão Municipal responsável atestar a execução do objeto contratado.

15.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta bancária indicados pela CREDENCIADA.

15.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

15.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto do credenciamento, conforme disposto neste instrumento.

16.2. O pagamento devido a(s) Credenciada(s) serão efetuados mensalmente, até o 5º dia de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

16.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Os dados do instrumento de credenciamento e do órgão MUNICÍPIO;
- b) O período respectivo de execução do credenciamento;
- c) Indicação do número de empenho;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

16.5. A Nota Fiscal deverá estar, obrigatoriamente, acompanhada de visto ou relatório do fiscal do contrato, atestando a execução dos serviços, assim como da verificação da regularidade fiscal da empresa, nos termos do 12.1.6.

16.7. Constatando-se situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar a fiscalização quanto a inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9. Persistindo a irregularidade, o MUNICÍPIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do instrumento de credenciamento, assegurando à CREDENCIADA a ampla defesa.

16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento de credenciamento, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação.

16.11. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12. A CREDENCIADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por este regime. Nesse caso, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovante de recolhimento do SIMPLES.

16.13. O efetivo pagamento dar-se-á mediante depósito em conta corrente, no banco de escolha da CREDENCIADA, cujos dados bancários deverão ser informados junto a proposta de credenciamento.

17. DO RECEBIMENTO

17.1. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo de 15 (dez) dias, mediante termo detalhado, contado de cada procedimento, pelo Médico Veterinário Médico Veterinário Responsável, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

17.1.1. O MUNICÍPIO realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio de profissional técnico competente, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar a necessidade de realização de arremates, retoques e revisões finais.

17.1.2. A Credenciada fica obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

17.1.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado, atestando a execução dos serviços, o qual deverá conter o registro, análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, cujo relatório deverá acompanhar a documentação fiscal para pagamento e embasar o recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da Credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do credenciamento, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado.

17.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do termo de credenciamento.

18. REVISÃO DOS PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução credenciamento, nos termos do disposto na norma contida na letra “d” do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará as Clínicas credenciadas para negociarem redução dos preços, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

18.2.1. A Credenciada que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.2.2. A redução do preço registrado será comunicada à Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, para avaliar a necessidade de efetuar a revisão dos preços ajustados.

18.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços ajustados é facultado a(s) Credenciada(s) requer a revisão do preço, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

18.3.1. A(s) Credenciada(s) não poderá(ão) interromper o fornecimento durante o período do processo de revisão dos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

18.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da Credenciada, cabendo a análise dos preços pela Administração Municipal.

18.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, a Credenciada deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente ajustados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópias da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

18.3.3.1. No caso em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da(s) Credenciada(s), a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

18.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a Credenciada continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor ajustado, sob pena de cancelamento da rescisão do ajuste e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

18.5. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

18.5.1. A Credenciada deverá cumprir com a entrega de todos os itens empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

18.6. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento do serviço, a Administração poderá efetuar a revisão do preço ajustado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

18.7. Caso a Credenciada não aceite o preço revisado pela Administração, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

19. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento para execução dos serviços enunciados neste Edital será de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia útil subsequente a data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos de acordo com os arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A realização dos serviços e o cumprimento do disposto neste credenciamento serão fiscalizados pelo Município de São Pedro do Sul/RS, por intermédio da **Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Médico Veterinário Dr. Leandro Magon**, que acompanhará a execução do objeto de acordo com o determinado neste instrumento, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando a CREDENCIADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2. Resguardada a disposição do subitem precedente e o disposto no Termo de Referência, a fiscalização representará o CREDENCIANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Agir e decidir em nome do CREDENCIANTE, inclusive, para rejeitar o material/serviço fornecido em desacordo com as especificações exigidas.

b) Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CREDENCIANTE, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

c) Exigir da empresa CREDENCIADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

d) Sustar o pagamento no caso de inobservância, pela empresa CREDENCIADA, de condições previstas no instrumento de credenciamento.

e) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa CREDENCIADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

f) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa CREDENCIADA.

g) Instruir o(s) recurso(s) da(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CREDENCIANTE.

h) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21. DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CREDENCIADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.2.2; Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 21.1 deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 21.1 deste instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

21.2.4. Multa:

21.2.4.1. moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

21.2.4.2. moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

21.2.4.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

21.2.4.3. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICIPIO (art. 156, §9º)

21.4. Todas as sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

21.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICIPIO a CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o MUNICIPIO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

21.8. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CREDENCIAMENTO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

21.9. O MUNICIPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

21.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.11. Os débitos da CREDENCIADA para com o MUNICIPIO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Credenciamento ou de outros contratos administrativos que a CREDENCIADA possua com o mesmo órgão ora MUNICIPIO.

22. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. O licitante/MUNICIPIO deve observar e a credenciada deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de pactuação e de execução do objeto do termo de credenciamento, cabendo-lhes a obrigação de afastar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto;

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do ajuste;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do ajustado;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

23. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

23.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do instrumento que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

23.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

23.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

23.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela fornecedora.

23.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

23.6. É dever do fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23.7. A fornecedora deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

23.8. O MUNICIPIO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a fornecedora atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

23.9. A fornecedora deverá prestar, no prazo fixado pelo MUNICIPIO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

23.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

23.11. O instrumento firmado estará sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

23.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.1. As despesas oriundas do presente Credenciamento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Unidade 01 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade – 2083 -Incentivo à Preservação do Meio Ambiente

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Aplicam-se ao presente Edital de credenciamento os dispositivos da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

25.2. A CREDENCIADA deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da documentação submete-a a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto do certame e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

25.3. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos, bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado.

25.4. Os casos omissos deverão ser avaliados por uma Comissão Especial de Credenciamento, composta de profissionais da Secretaria Municipal da Agricultura do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a qual será responsável por buscar referências na literatura médica e administrativa em saúde.

25.5. Cada CREDENCIADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários a fim de completar a instrução do processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

25.6. É proibido a qualquer proponente tentar impedir o curso normal do certame mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a CREDENCIADA às sanções legais e administrativas previstas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

25.7. O CREDENCIANTE reserva a si o direito de revogar o presente certame por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas, desqualificar qualquer proponente ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da proponente, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

25.8. O presente certame reger-se-á pelos dispositivos contidos neste Edital e pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

26. DO FORO

26.1. Para todas as questões suscitadas na execução do referido Termo, não resolvidas administrativamente, serão resolvidas no Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS.

São Pedro do Sul, RS, 13 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

Fernando Pilar Cezar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o Sr (a)....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA** não ter recebido do Município de São Pedro do Sul-RS ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

ANEXO III

Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C.F.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

....., inscrita no CNPJ sob n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

....., em de de 2025.

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

ANEXO IV

MODELO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A proponente _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº ----- e do CPF nº _____, requer sua inscrição no **Credenciamento nº 003/2025**, promovido pelo Município de São Pedro do Sul, cujo objeto refere-se ao **Credenciamento de Clínicas Veterinárias para prestação de serviços de castração cirúrgica de animais domésticos (cães e gatos) machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal**, conforme Edital e Termo de Referência.

....., em de de 2025.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

ANEXO V

MINUTA DO TERMO CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Floriano Peixoto, nº 222, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.489.910/0001-68, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **FERNANDO PILAR CEZAR**, , doravante denominado **CREDENCIANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/CPF n.º _____, situada na _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no RG n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1. O objeto deste Termo de Credenciamento é a prestação de serviços de castração cirúrgica de animais domésticos (cães e gatos) machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme descrição abaixo:

Item	Quantidade/ Estimativa	Und	Descrição dos Serviços	VALOR UNITÁRIO
1	300	Und	HISTERECTOMIA EM FÊMEAS CANINAS COM PESO ACIMA DE 15KG	375,86
2	20	Und	ORQUIECTOMIA P/ MACHOS CANINOS COM PESO ACIMA DE 15KG	245,77
3	60	Und	HISTERECTOMIA EM FÊMAS FELINAS	228,18
4	20	Und	ORQUIECTOMIA P/MACHOS FELINOS	112,50
5	6	Und	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR	344,56
6	20	Und	EXTIRPAÇÃO DE TUMOR MAMARIO CADELA	369,18
7	10	Und	EXTIRPAÇÃO DE TUMOR MAMARIO GATA	246,12
8	4	Und	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO ANTERIOR	685,04
9	4	Und	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO POSTERIOR	685,04
10	6	Und	TRATAMENTO DE CINOMOSE	685,62
11	6	Und	TRATAMENTO DE PARVOVIROSE	861,41
12	6	Und	EUTANASIA CANINA/FELINA	228,53

1.2. A **CREDENCIADA** será responsável pela observância das todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

1.3. A **CREDENCIADA** será responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

1.4. Este Termo de Credenciamento fica vinculado ao Edital de Chamada Pública nº 003/2025 e ao Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia útil subsequente a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuência da **CREDENCIADA**, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias após a emissão de Ordem de Início.

3.2. Todos os serviços a serem executados deverão respeitar as normas do CFMV e do CRMV/RS tendo em vista sempre o cuidado com ética e bem-estar dos animais atendidos.

3.3. Todo procedimento cirúrgico deve ser realizado, observando as necessidades de cada paciente em relação as suas condições de saúde oferecendo aquilo que ele precisar para o reestabelecimento de sua saúde.

3.4. Qualquer atendimento será realizado mediante Autorização, assinada pela Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

3.4.1. Apenas será autorizado o pagamento do procedimento autorizado pela Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

3.4.2. Deverá ser entregue fichas clínicas de todos os animais atendidos.

3.4.2.1. Todas as guias deverão conter cópia dos documentos pessoais dos responsáveis.

3.5. Os procedimentos serão realizados mediante agendamentos realizados pela Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

3.6. A **CREDENCIADA** deverá buscar e levar os animais, em residências dentro do perímetro urbano, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, em casos específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

3.7. Os animais serão submetidos a consulta com o exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, de modo a garantir as condições físicas para a submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar sua condição de aptos ou não aptos a cirurgia.

3.8. A realização do hemograma deverá ser realizada em casos em que os animais apresentam algum tipo de alteração no exame físico, presença e/ou histórico de ectoparasitas e temperatura elevada, somente com a autorização da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

3.9. Os exames devem ser anexados ao Prontuário Veterinário de cada animal atendido na Clínica Veterinária credenciada constituindo um dos documentos que evidenciam a aptidão ou não dos animais submetidos ao processo cirúrgico de castração.

3.10. Os tutores devem se comprometer a realizar o jejum pré-operatório de 12 (doze) horas e os cuidados pós-cirúrgicos em seu domicílio.

3.11. Os tutores terão a responsabilidade de levar e buscar os animais nos horários definidos à clínica. Os animais não poderão permanecer na clínica após o horário estipulado para alta. O tutor poderá ser penalizado ou incorrerá em infração de abandono.

3.12. Todo o material cirúrgico a ser utilizado pelo serviço veterinário da credenciada deverá ser adequadamente esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.

3.15. Toda e qualquer medicação, hemograma, microchip, assim como materiais instrumentais e equipamentos médicos veterinários e cirúrgicos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela **CREDENCIADA**, embutidos no valor da cirurgia.

3.16. Os procedimentos deverão corresponder à técnica de Ovariosalpingohisterectomia para as fêmeas e Orquiectomia para os machos, anestesia e analgesia adequada, medicação necessária para controle microbiano, inflamatório e analgésico no pós-operatório, por médico veterinário devidamente habilitado e respeitando os preceitos técnicos e éticos.

3.17. Os procedimentos devem seguir os princípios da assepsia cirúrgica e de segurança do paciente. Ademais exige-se, que todos os envolvidos com os procedimentos cirúrgicos e auxiliares que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico devem usar gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Por fim, cita-se, que, é obrigatório o uso de analgesia no trans e pós-operatório.

3.18. O protocolo anestésico de xilazina e quetamina não deverá ser utilizado isoladamente.

3.19. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, além de que, a(s) Credenciada(s) será responsável pela destinação da carcaça do animal em óbito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

3.20. O **CREDENCIANTE** se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou qualquer dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, devendo a **CREDENCIADA** estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada.

3.21. A clínica veterinária credenciada passa ser a responsável pela efetiva realização do procedimento cirúrgico até o pleno restabelecimento do paciente. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a **CREDENCIADA** deverá informar à Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, que disponibilizará a vaga a outro animal.

3.22. A **CREDENCIADA** deverá apresentar ao Médico Veterinário Responsável pelo Programa de Castração Municipal, mensalmente, relatório de suas atividades dentro do mês anterior, ressaltando os seguintes aspectos: nome ou número do animal com foto de identificação; número do microchip; local do atendimento realizado (clínica); tratamentos executados; data de execução dos serviços (entrada, permanência, saída do paciente; identificação da **CREDENCIADA**: razão social, nome fantasia, endereço, telefone; termo de autorização, devidamente assinado pelo Responsável do animal e pelo estabelecimento Veterinário.

3.23. Fica sob responsabilidade da **CREDENCIADA** realizar o preenchimento completo da tabela “Relatório de Castrações do Conselho Regional de Medicina Veterinária”, ao qual deve ser enviada mensalmente a Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

3.24. Caberá ainda a **CREDENCIADA** a prestação dos seguintes serviços:

a) Internação para realização de procedimentos pré-operatórios;

b) Os serviços serão prestados nas dependências da **CREDENCIADA**, com data agendada;

c) Os pacotes de esterilização deverão corresponder à técnica de ovariossalpingohisterectomia para as fêmeas e orquiectomia para os machos;

c.1) Sugere-se que a **CREDENCIADA**, no caso das fêmeas caninas e felinas seja dado banho com antisséptico antes dos procedimentos cirúrgicos, os quais são mais invasivos para baixar a carga microbiana na pele destes.

d) Procedimentos cirúrgicos pré-operatórios (exame de sangue - plaquetas, jejum, tricotomia, antisepsia e internação);

e) Procedimentos cirúrgicos transoperatório (anestesia com medicamentos dissociativos + MPA), técnicas de antisepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. (Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento);

e.1. **Não poderá a CREDENCIADA sob qualquer alegação ou motivo utilizar fio de nylon de pesca nos procedimentos cirúrgicos**, ou seja, nas suturas de cavidade, espaço morto, nós etc., devendo ser obrigatoriamente utilizado fio cirúrgico próprio (fio cirúrgico preto ou de poliglactina). Fica também, expressamente proibido o uso de fio de nylon colorido ou transparente.

f) Procedimentos cirúrgicos Pós Operatório (garantir assistência ao animal durante o pós operatório imediato até sua liberação clínica, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso);

g) No pós operatório diária máxima de 3 (três) dias, já inclusa no valor da castração, se necessário, para total restabelecimento do animal após o procedimento cirúrgico de esterilização;

h) Os animais a serem castrados deverão ser transportados pela empresa prestadora dos serviços e devolvidos aos locais previamente definidos (origem do animal), se necessário;

i) Retirada dos pontos nos animais esterilizados no local ajustado;

j) Tal credenciamento tem por objetivo evitar a procriação indesejada de cães e gatos contribuindo para a diminuição da incidência de animais nas ruas do município, minimizando os riscos de zoonoses, acidentes com motos, abertura de sacos de lixo, contaminação ambiental, mordidas em pessoas, desassossego público (latidos, grunidos etc.)

k) Os procedimentos cirúrgicos deverão incluir anestésicos, antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos e demais medicações e cuidados pertinentes à técnica cirúrgica de cada caso por um período mínimo de 24 horas de internação pós-cirurgia.

l) A **CREDENCIADA** deverá fornecer ao responsável ou proprietário do animal orientação por escrito quanto aos cuidados pré-operatórios do animal a respeito do tempo de jejum; higiene (banho antes da cirurgia); riscos anestésicos e cuidados pós operatórios (uso do colar elizabetano, faixas, etc).

m) Com relação à intercorrências trans ou pós operatórias, o estabelecimento fica responsável por atender e resolver a demanda sem custo a mais.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão MUNICIPIO atestar a execução do objeto contratado.

4.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta bancária indicados pela **CREDENCIADA**.

4.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CREDENCIANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA QUINTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto do credenciamento, conforme disposto neste instrumento.

5.2. O pagamento devido a(s) Credenciada(s) serão efetuados mensalmente, até o 5º dia de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- e) Os dados do instrumento de credenciamento e do órgão MUNICIPIO;
- f) O período respectivo de execução do credenciamento;
- g) Indicação do número de empenho;
- h) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MUNICIPIO.

5.5. A Nota Fiscal deverá estar, obrigatoriamente, acompanhada de visto ou relatório do fiscal do contrato, atestando a execução dos serviços, assim como da verificação da regularidade fiscal da empresa, nos termos do 12.1.6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

5.7. Constatando-se situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar a fiscalização quanto a inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o MUNICÍPIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do instrumento de credenciamento, assegurando à CREDENCIADA a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento do credenciamento, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação.

5.11. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. A CREDENCIADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por este regime. Nesse caso, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovante de recolhimento do SIMPLES.

5.13. O efetivo pagamento dar-se-á mediante depósito em conta corrente, no banco de escolha da CREDENCIADA, cujos dados bancários deverão ser informados junto a proposta de credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. O presente credenciamento não permite a antecipação de pagamento, visto a imprevisibilidade dos procedimentos a serem realizados durante o período vigência desse Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA REVISÃO DOS PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como ajustado, nos termos do disposto na norma contida na letra “d” do Inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a **CREDENCIADA** para negociar a redução dos preços, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1. A **CREDENCIADA** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2. A redução do preço registrado será comunicada à Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, para avaliar a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços ajustados é facultado a **CREDENCIADA** requerer a revisão do preço contratado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

7.3.1. A **CREDENCIADA** não poderá interromper o fornecimento durante o período do processo de revisão dos preços.

7.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da **CREDENCIADA**, cabendo a análise dos preços pela Administração Municipal

7.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, a **CREDENCIADA** deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente ajustados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópias da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

7.3.3.1. No caso em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da **CREDENCIADA**, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

7.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a **CREDENCIADA** continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor ajustado, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

pena de cancelamento, de rescisão do ajuste e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.5. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

7.5.1. A **CREDENCIADA** deverá cumprir com a entrega de todos os itens empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

7.6. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento do serviço credenciado, a Administração poderá efetuar a revisão do preço, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.7. Caso a **CREDENCIADA** não aceite o preço revisado pela **CREDENCIANTE**, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

8.2. A **CREDENCIADA** se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

8.3. A responsabilidade exclusiva e integral é da **CREDENCIADA**, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

8.4. É de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA** a prestação de qualquer serviço sem a autorização da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

8.5. A regulação dos encaminhamentos para cada **CREDENCIADA** ficará a critério da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

8.6. O **CREDENCIANTE** se reserva ao direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhe facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da produção de ampla defesa.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A realização dos serviços e o cumprimento do disposto neste credenciamento serão fiscalizados pelo Município de São Pedro do Sul/RS, por intermédio da **Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Médico Veterinário Dr. Leandro Magon**, que acompanhará a execução do objeto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

acordo com o determinado neste instrumento, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando a **CREDENCIADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente e o disposto no Termo de Referência, a fiscalização representará o **CREDENCIANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Agir e decidir em nome do **CREDENCIANTE**, inclusive, para rejeitar o material/serviço fornecido em desacordo com as especificações exigidas.

b) Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do **CREDENCIANTE**, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

c) Exigir da **CREDENCIADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

d) Sustar o pagamento no caso de inobservância, pela **CREDENCIADA**, de condições previstas no instrumento de credenciamento.

e) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CREDENCIADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

f) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CREDENCIADA**.

g) Instruir os recursos da **CREDENCIADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CREDENCIANTE**.

h) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. A **CREDENCIADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

10.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Periodicamente, observadas as data de validade das certidões, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a Nota Fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à seguridade social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 4) certidão de regularidade perante a Fazenda do Município de São Pedro do Sul; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela execução do serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICIPIO;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

10.1.9. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou produtos de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.11. Cumprir durante todo o período de execução do Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Credenciamento;

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO.

10.1.16. A responsabilidade pelo animal é de quem assinar a guia de liberação/consulta/procedimento. O responsável deverá retirá-lo logo após a alta.

10.1.17. A **CREDENCIADA** se responsabilizará pela alimentação adequada aos animais (quantidade e qualidade de acordo com a Instrução Normativa nº 9 de 12 de maio de 2016 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), enquanto estiverem sob cuidados da **CREDENCIADA**, bem como a limpeza e higienização do local.

10.1.18. Todos os equipamentos, materiais, microchips, insumos e medicamentos utilizados nos procedimentos veterinários são de responsabilidade da **CREDENCIADA**, e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentro do prazo de validade e com indicação de uso aos procedimentos realizados.

10.1.19. Os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de uso, limpeza e manutenção, obrigando-se o serviço credenciado a substituir aqueles que não atenderem estas exigências no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

10.1.20. É obrigatório à equipe veterinária da **CREDENCIADA** ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que os procedimentos cirúrgicos realizados sejam seguros e indolores, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

10.1.21. É obrigatória a utilização de material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

10.1.22. Quando do óbito de algum animal sob a guarda da **CREDENCIADA**, a mesma deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Agricultura, um relatório detalhado sobre o animal em questão, desde a sua entrada à clínica até o óbito, ficando sob responsabilidade da **CREDENCIADA** os gastos com o animal.

10.1.23. A **CREDENCIADA** deve ter registro de número e descrição de intercorrências, incluindo: óbitos, hemorragias, paradas cardiorrespiratórias, prenhes (não identificável na anamnese e no exame físico), respostas alérgicas, apneias, e infecções pós-operatórias e quaisquer outras alterações clínicas relevantes. Registrar também o número de animais que realizaram o retorno pós cirúrgico.

10.1.24. A **CREDENCIADA** tem a obrigação de relatar as cirurgias que forem canceladas e discriminar o motivo.

10.1.25. O MUNICIPIO se isenta de responsabilidades pela ocorrência de óbito, dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade, ou mesmo por acidente, devendo a **CREDENCIADA** estar ciente desde já que, a responsabilidade pela captura, guarda e possíveis procedimentos cirúrgicos e suas possíveis consequências sendo de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica **CREDENCIADA**.

10.1.26. Fica sob a responsabilidade da **CREDENCIADA** o descarte regular dos animais que tiveram óbito após entrada na clínica.

10.1.27. Em hipótese alguma será admitida a restrição de procedimentos por espécie, gênero, porte, raça ou idade exceto quando justificada tecnicamente ao (à) Coordenador (a) de Proteção e Defesa Animal.

10.1.28. Atender conforme os protocolos técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, em consonância com as normas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e em especial atender as exigências da Resolução Nº 1.275, de 25 de junho de 2019, do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV.

10.1.29. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os animais para fins de experimentação.

10.1.30. Fica sob a responsabilidade da **CREDENCIADA** fornecer medicação pós-operatória.

10.1.31. É obrigatório que cada animal atendido receba prontuário clínico com foto, a ser anexado na ficha de Termo de Autorização, preenchida pela **CREDENCIADA**. Nesse prontuário deverão estar descritos o peso do animal, os procedimentos veterinários adotados com as respectivas datas em que estes ocorreram, os medicamentos utilizados e qualquer intercorrência desde a entrada do animal na clínica até o prontuário para a Secretaria do Meio Ambiente para controle dessas informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

10.1.32. Garantir o acompanhamento veterinário dos animais castrados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação.

10.1.33. Ter capacidade de realizar cirurgias de esterilização, incluindo, pré-operatório (exame de sangue - fatores de coagulação, jejum, tricotomia e internação) e pós-operatório (administração de medicação para o curativo da ferida cirúrgica até sua cicatrização), em dias úteis e horário comercial. A retirada dos pontos é de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA**;

10.1.34. Ter capacidade de transporte dos animais, se necessário.

10.1.35. Permitir o acesso às suas instalações do Médico Veterinário e/ou outros servidores indicados pela Secretaria Municipal da Agricultura do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do pactuado;

10.1.36. Permitir a fiscalização pelo Médico Veterinário da Secretaria Municipal Agricultura, do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para que este realize supervisão técnica, controle e fiscalização, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária);

10.1.37. Disponibilizar ficha para a Secretaria Municipal da Agricultura, do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, relatando as informações dos animais esterilizados, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados em todo o procedimento cirúrgico de esterilização dos animais, desde procedimentos pré-operatórios até o pós-operatório com a retirada dos pontos;

10.1.38. Após o procedimento cirúrgico e recuperação do animal, emitir recibo da sua devolução ao seu local de origem, com assinatura de seu responsável, devendo ser esta a mesma pessoa que realizou o cadastro junto a Secretaria Municipal da Agricultura do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente como responsável.

10.1.39. Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal. Sendo que o mesmo responsável que fez o cadastro do animal deverá assinar o recibo de devolução do animal;

10.1.40. Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, transoperatório ou pós-operatório (imediato, mediato e tardio);

10.1.41. Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários estabelecidos neste pacto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

10.1.42. É vedado exigir qualquer ajuda, auxílio, colaboração ou induzir o responsável do animal a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos;

10.1.43. Caberá a **CREDENCIADA** as orientações dos cuidados pré-cirúrgicos, dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos transcirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos até o completo restabelecimento do animal;

10.1.44. A **CREDENCIADA** deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico de esterilização;

10.1.45. É de responsabilidade da **CREDENCIADA** elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período, identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período;

10.1.46. Caberá à **CREDENCIADA** orientar e entregar por escrito, ao responsável pelo animal, as recomendações pós-operatórias, a saber:

- Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;
- Orientação de cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica;
- Prescrição de antibióticos e analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso;
- Retorno para a realização de curativo e para retirada de pontos e/ou suturas ou em conformidade com a avaliação do Médico Veterinário responsável pelo procedimento.

10.1.47. A **CREDENCIADA** deverá prestar gratuitamente aos animais selecionados, os serviços de triagem: hemograma completo (quando julgar necessário em virtude da avaliação clínica), jejum, tricotomia, esclarecimentos sobre o procedimento cirúrgico, execução de procedimentos contraceptivos, ovarioparingohisterectomia e orquiectomia e demais procedimentos necessários em cães e gatos, através de procedimentos anestésicos cirúrgicos realizados exclusivamente por Médico Veterinário devidamente habilitado, e pós-cirúrgico (curativos e retirada dos pontos ou qualquer problema ocorrido relacionado com a cirurgia de esterilização), respeitando os preceitos técnicos e éticos;

10.1.48. Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade da **CREDENCIADA** e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;

10.1.49. É vedado o direito de escolher entre espécie, raça, porte, peso, sexo do animal que será realizado o procedimento de esterilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

10.1.50. A **CREDENCIADA** passa a ser responsável pela efetiva realização do procedimento pré-operatório até o pleno restabelecimento do paciente. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a **CREDENCIADA** deverá informar ao Município, que disponibilizará a vaga a outro animal.

10.1.51. A escolha da Clínica Veterinária será feita pela família selecionada. Em caso não haver preferência o animal será enviado para a Clínica a critério da Secretaria Municipal da Agricultura, do Desenvolvimento Econômico e do Meio Ambiente, mediante a adoção de critérios objetivos e isonômicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.5. São obrigações do **CREDENCIANTE**:

11.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CREDECIADA**;

11.5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

11.5.3. Notificar a **CREDENCIADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pela **CREDENCIADA**;

11.5.5. Efetuar o pagamento a **CREDENCIADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

11.5.6. Realizar visitas periódicas às instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de castração;

11.5.7. Acompanhar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos Médicos Veterinários responsáveis pela execução dos procedimentos cirúrgicos;

11.5.8. O gerenciamento, controle e fiscalização dos objetivos dos serviços serão realizados pelo Médico Veterinário da Secretaria da Agricultura do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Dr. Leandro Magon;

11.5.9. Encaminhar as guias de castração a clínica veterinária e/ou hospital veterinário em ordem sequenciada do cadastro de castração, uma vez que não há vagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

para todos os pedidos, primeiramente será feita uma seleção dos animais que farão parte do pacote de procedimento de esterilização;

11.5.10. Dar preferência às fêmeas da espécie canina e felina de famílias que comprovarem situação de hipossuficiência econômica, os casos de acumuladores e defensores de animais ou cidadãos que realizam trabalho como tutores de lares temporários, adotantes de animais estes quatro últimos mesmo que não se encaixem no requisito de hipossuficiência econômica.

11.5.11. Priorizar cães e gatos que se encontram abandonados, os de rua, os semi-domiciliados, os agressivos, animais que foram adotados, locais com muitos animais, muito ativos e que possam estar causando o desassossego público, acidentes por ataques a pedestres, ciclistas, motoqueiros, e que estejam em situação de emergência (atropelamento, tumoração, dor, piometra, etc.).

11.5.12. A comprovação da situação de hipossuficiência econômica será avaliada em conjunto com o setor de Assistência Social e dessa forma, será dada sequência ao procedimento de esterilização de cães e gatos daquela determinada pessoa que se enquadra na referida situação. Os casos de emergência em que normalmente não se conhece o tutor ou não existe, são encaminhados diretamente às clínicas veterinárias, sem a necessidade da procura inicial de quem seja o tutor e nem a necessidade de que sejam cidadãos com hipossuficiência econômica.

11.5.13. Aplicar a **CREDENCIADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial de acordo como termo de credenciamento;

11.5.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CREDENCIADA**;

11.5.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.5.15.1. Concluída a instrução do requerimento, **CREDENCIANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.5.16. Fiscalizar a execução dos serviços, através do Fiscal do credenciamento, da Secretaria do Meio Ambiente, a qualquer instante, solicitando à **CREDENCIADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo este prestar os esclarecimentos necessários e comunicar a Administração quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

a) No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente o direito de verificar e exigir a perfeita execução do serviço pela **CREDENCIADA**;

b) Comunicar à **CREDENCIADA** por escrito toda e qualquer orientação acerca dos serviços e de forma verbal imediatamente quando identificada a necessidade e por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas do comunicado verbal.

c) O fiscal do credenciamento realizará visitas e fiscalizarão sempre que necessário a clínica veterinária, onde serão verificadas se as condições de alojamento, estadia, atendimento clínico, bem como se as demais exigências do termo de referência estão em acordo e se atendem a legislação pertinente. Em caso de alguma inconsistência nas dependências citadas, o responsável fará um relatório e solicitará a correção e readequação das necessidades uma única vez, com prazo para execução a ser definido entre as partes;

11.5.17. A fiscalização da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente poderá em qualquer situação ou circunstância entrar nas dependências da clínica, sem necessidade de aviso prévio a **CREDENCIADA**. Devendo a equipe relatar as ocorrências à **CREDENCIADA** sempre que houver a necessidade de intervenção;

11.5.18. Estas visitas e fiscalizações poderão ser feitas quantas vezes for necessário durante a vigência do termo de credenciamento, e em caso de desacordo, a **CREDENCIADA** ficará passível de aplicação de sanções e rescisão do termo ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O **CREDENCIANTE** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas presenciais a qualquer momento, sem prévio aviso, e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do credenciamento, sendo que as ocorrências serão registradas em relatórios anexados ao processo da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO RECEBIMENTO

13.1. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo de 15 (dez) dias, mediante termo detalhado, contado de cada procedimento, pelo Médico Veterinário Médico Veterinário Responsável, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.1.1. O MUNICIPIO realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio de profissional técnico competente, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar a necessidade de realização de arremates, retoques e revisões finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

13.1.2. A **CREDENCIADA** fica obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

13.1.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado, atestando a execução dos serviços, o qual deverá conter o registro, análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, cujo relatório deverá acompanhar a documentação fiscal para pagamento e embasar o recebimento definitivo.

13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da **CREDENCIADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do credenciamento, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado.

13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à **CREDENCIADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CREDENCIADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando a **CREDENCIADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2; Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 14.1 deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

14.2.4.2. moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Termo, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.4.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.3. Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CREDENCIANTE** (art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CREDENCIANTE** a **CREDENCIADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CREDENCIADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CREDENCIANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.8. A personalidade jurídica da **CREDENCIADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CREDENCIADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.9. O **CREDENCIANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos da **CREDENCIADA** para com a Administração MUNICIPIO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo CREDENCIAMENTO ou de outros contratos administrativos que a **CREDENCIADA** possua com o mesmo órgão ora **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. O licitante/MUNICIPIO deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CREDENCIADA**.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CREDENCIADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever da **CREDENCIADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. A **CREDENCIADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

16.8. O **CREDENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CREDENCIADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. A **CREDENCIADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CREDENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O Termo está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. A **CREDENCIADA** não poderá ceder o presente Termo de Credenciamento, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA EXTINÇÃO

18.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **FORNECEDORA CREDENCIADA**.

18.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **MUNICÍPIO**, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1980 – Código de Defesa do Consumidor e normas gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

20.2. Registros que não caracterizam alteração do termo de credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

21.1. Ao assinar este Termo, a **CREDENCIADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições de execução dos serviços, razão pela qual não será considerada pelo **CREDENCIANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CREDENCIADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

21.2. A assinatura deste instrumento é considerada como reconhecimento tácito de que a **CREDENCIADA** tomou total conhecimento das características dos serviços, sendo suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGESÍMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá a CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no sítio oficial na internet do Município.

VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO

23.1 Fica eleito Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-6100

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

São Pedro do Sul, .., de, de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Visto Procuradoria Municipal